



<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO:	2019027734	Autuação	31/07/2019	Hora:	15:26
Interessado:	ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELLI ME.				
C.G.C.:	26.742.605/0001-41	Data			
N.		PROT.			-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 PROCESSO Nº 2019018175				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

PROTOCOLO	2019027734	Autuaçã	31/07/2019	Hora	15:26
Interessado:	ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELLI ME.				
C.G.C.:	26.742.605/0001-41	Fone:	(64)3441-4141		
Endereço:	Nº 3870 SALA A	Bairr	RESIDENCIAL VEREDA DOS		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 PROCESSO Nº 2019018175				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 2019018175

Natureza: Concorrência Pública nº 004/2019

*Recorrente(s): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP
CONSTRUTORA SOARES ALVARENGA LTDA*

ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.742.605/0001-41, com sede à Av. José Severino, nº 3870, Sala A, Residencial Vereda dos Buritis, neste Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.709-616, vem, com o devido respeito, à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado junto aos documentos já colacionados ao feito, em vista dos **Recursos Administrativos** protocolizados via nº 2019026485 (22/07/2019) por **SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP**, e 2019026831 (24/07/2019) por **CONSTRUTORA SOARES ALVARENGA LTDA**, no prazo de Lei, apresentar

IMPUGNAÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS,

aduzindo para tanto os seguintes fatos e demais fundamentos:

1. SÍNTESE DOS RECURSOS APRESENTADOS:

As Recorrentes apresentaram os Recursos Administrativos ora impugnados, sustentado ter havido violação a regra do Edital em relação à Impugnante, com a seguinte fundamentação:

1 – Recurso nº 2019026485: *“fora inserido em ata de recebimento que a mesma apresentara atestado de capacidade técnico operacional com engenheiro não constante no quadro permanente da empresa, bem como não apresentou o registro de suas certidões atinentes à capacidade técnico profissional no CREA (...)”;*

2 – Recurso nº 2019026831: *“foi constatado que o Balanço Contábil apresentado, foi assinado por sócia que não mais compunha o quadro societário da referida empresa, sendo, portanto, um documento inócuo, incapaz de produzir o efeito pretendido, devendo, portanto, ser considerado como inexistente, ferindo de forma letal aos requisitos previstos no Edital, resultando em sua INABILITAÇÃO sumária a ser apurada por essa r. Comissão”;*

“Ademais, constatamos que os Atestados de Comprovação de Capacidade Técnica apresentados por essa referida empresa, “curiosamente”, possuem exatamente a mesma quantidade de serviços pedida no Edital, ou seja, a referida empresa apresentou Atestados cujas medidas e serviços são identicamente iguais aos exigidos no Edital”.

Do exposto, aduzem ter havido violação à legalidade, bem como ao contido no Instrumento Convocatório.

Este é, em resumo, o conteúdo da lide administrativa.

Contudo, na forma das razões que passamos a abordar, temos que os recursos não merecem prosperar, porquanto não há que se cogitar de descumprimento do Instrumento Convocatório ou da Lei de Licitações, por qualquer norte.

2. IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DE SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP:

A Recorrente, no ponto que toca aos interesses da Impugnante, alega, como relatado, que houve descumprimento à Lei de Licitações e ao Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, porquanto o atestado técnico operacional apresentado consta engenheiro não pertencente ao quadro permanente da empresa e que, a Recorrida deixou de apresentar o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional junto ao CREA.

Não merecem grandes digressões, quanto ao ponto.

A Recorrente, proposital e maliciosamente, tenta confundir a Administração local ao promover desordem entre os institutos do Atestado de **Capacidade Técnico-Profissional** (art. 30, §1º, I, Lei de Licitações) e do **Atestado de Capacidade Técnico-operacional** (art. 30, II, Lei de Licitações).

Ambos os institutos **são espécies do gênero** Qualificação Técnica previsto no artigo 30 da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas

as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Enquanto a Capacidade Operacional diz respeito à Pessoa Jurídica interessada no certame, a Capacidade Profissional está ligada ao profissional – pessoa física – que será responsável pela consecução do objeto licitado.

No certame em epígrafe, exigiu-se que a Licitante apresentasse, como condição de comprovação da capacidade operacional, o seguinte, demonstrando-se as parcelas de maior relevância definidas no Edital:

9.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente

licitação, comprovando já ter executado o mínimo de 50% dos serviços objetos do Projeto Básico, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação, nos Termos da Súmula 263 do TCU, que corresponde a; (Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c § 1º do mesmo Artigo.)

Por outro lado, para prova da capacidade técnico-profissional, exigiu o Instrumento Convocatório o quanto segue:

9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos mesmos moldes dos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.6. (Inciso I, § 1º do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)

Veja que em momento qualquer o Instrumento Convocatório exige que os Atestados de Capacidade Operacional sejam registrados junto ao CREA, até mesmo porque tal questão é vedada por norma específica da entidade (Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/2009), assim como pela jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas:

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

(...)

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

(...)

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário).

(...)

Constata-se também irregularidade no subitem 9.3.3.3 do edital da Concorrência 1/2019 (peça 1, p. 55) , na medida em que a exigência de apresentação de atestados de execução e conclusão de obra em nome da própria empresa com registro no órgão

competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) , emitida pelo Crea, ou respectivo Conselho de Classe, é ilegal, pois o art. 55 da Resolução Confea 1.025/2009 veda a emissão dessa certidão em nome de pessoa jurídica, conforme demonstra a jurisprudência deste Tribunal selecionada a seguir:

‘Acórdão 205/2017-TCU-Plenário (Relatoria do Ministro Bruno Dantas) :

1.7. dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas (...):

1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, (...) e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-2ª Câmara e 655/2016-Plenário’ (grifos nossos) .

(...)

c.2) exigência de apresentação de atestados de execução e conclusão de obra em nome da própria empresa com registro no órgão competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) , emitida pelo CREA, ou respectivo Conselho de Classe, por meio do subitem 9.3.3.3 do edital, em desconformidade com o art. 55 da Resolução Confea 1.025/2009 e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016-Plenário, relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, e 205/2017-Plenário, relatoria do Ministro Bruno Dantas); (ACÓRDÃO 1661/2019 - PLENÁRIO. Relator - BENJAMIN ZYMLER. Processo: 018.901/2019-0)

Ocorre que a Recorrente confunde os institutos, concluindo que o que provaria a Capacidade Técnico Operacional seriam as CATS - estas sim registradas

obrigatoriamente junto ao CREA – e não os Atestados de Capacidade Técnica-operacional do item 9.1.2 do Edital.

Daí que conclui, equivocadamente, que os Atestados de Capacidade Operacional de obras pretéritas apresentadas pela Recorrida não provam que os engenheiros identificados respectivamente, há época responsáveis, possuem hoje vínculo permanente com a Impugnante.

“uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa”.

Merece, portanto, pronta improcedência as razões recursais ora impugnadas.

E quanto às CATS para prova da Capacidade Profissional, de igual sorte, são desnecessárias maiores digressões.

Estas CATS devem se referir, como o próprio Edital claramente demanda, aos profissionais técnicos que assumirão a responsabilidade pelo objeto licitado.

E não há que se falar que tais profissionais sejam, obrigatoriamente, integrante do quadro permanente da Licitante em momento pretérito, haja vista que o Instrumento Convocatório é clarividente ao admitir a vinculação profissional pelos seguintes meios:

9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos mesmos moldes dos subitens

9.1.2.1 a 9.1.2.6. (Inciso I, §1º do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

9.1.4.1. *Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.*

Para fins de arremate, cabe destacar que, na linha de intelecção da jurisprudência dominante, é vedado prever cláusula que exija vínculo permanente da Licitante com o Profissional Técnico que será responsável pelo objeto licitado:

*É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante. (Acórdão 1842/2013-Plenário. **Data da sessão:**17/07/2013. **Relator** ANA ARRAES).*

“abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário,

170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário
(item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

“É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.” Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

Concorrência para execução de obra: 1 – Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fim de qualificação técnico-profissional

É desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, que o profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação acerca de possíveis irregularidades existentes nos editais das Concorrências n.os 016/2009, 022/2009 e 026/2009, promovidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA, para a construção de agências de atendimento da Previdência Social. A representante contrapõe-se à exigência

constante do item 2.3, alíneas “c”, “e” e “f”, dos respectivos editais, que obriga a licitante a fazer prova de que o responsável técnico (engenheiro) integra o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou mesmo societário, não aceitando que ele seja profissional autônomo, contratado pela licitante para a prestação de serviço, em desacordo com a jurisprudência do TCU. A unidade técnica, em face das circunstâncias do caso concreto, manifestou-se pela procedência parcial da representação, propondo, ainda, a expedição de determinação corretiva à entidade, para futuros certames. Para o relator, “as particularidades que encerram o caso concreto justificam o encaminhamento formulado pela unidade técnica, especialmente pelos seguintes pontos destacados na instrução: a) em que pese o entendimento consolidado na jurisprudência do TCU, não houve determinação diretamente direcionada à Gerência Executiva do INSS no Pará, no sentido de exigir que a autarquia abstenha-se de limitar que a comprovação de qualificação técnico-profissional se dê exclusivamente pelos meios constantes dos editais em exame (Concorrências nº 016, 022 e 026/2009); b) a possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, para efeito de qualificação técnico-profissional, via contrato de prestação de serviço, ainda não é uma prática totalmente pacificada no âmbito administrativo – não obstante estar em constante evolução –, de igual sorte na esfera doutrinária; c) a exigência editalícia não ocorreu por critérios subjetivos, mas, pelo contrário, por exigência objetiva calcada em interpretação restritiva da norma, em observância aos princípios constitucionais, não podendo, assim, ser considerada manifesta ilegalidade.” Ao final, o relator registrou que, “inobstante a restrição causada à empresa representante, não há elementos nos autos que comprovem que a exigência inquinada resultou em prejuízo à competitividade dos certames ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao contrário, os documentos

constantes dos autos, pelo menos no que toca à Concorrência n.º 022/2009, demonstram que 4 (quatro) empresas participaram efetivamente da licitação, e que o preço da proposta vencedora resultou em uma diferença, a menor, de 19% em relação ao valor global estimado no edital.” O Plenário acolheu o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos n.os 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.908/2008, 2.382/2008 e 103/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 1043/2010-Plenário, TC-029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.2010.

Cabe ressaltar, por último, que a Impugnante/Recorrida incumbiu-se de apresentar todas as CATS relativas aos profissionais que assumirão a responsabilidade técnica pelas obras objeto de licitação, na exata forma exigida pelo Instrumento Convocatório.

Ante o exposto, devem ser acatadas, na íntegra, as razões do Impugnante, para o conhecimento e DESPROVIMENTO INTEGRAL do Recurso manejado por SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP.

3. IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DE CONSTRUTORA SOARES ALVARENGA LTDA:

A Recorrente, no ponto que toca aos interesses da Impugnante, alega, como relatado, que houve descumprimento à Lei de Licitações e ao Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, porquanto o Balanço Patrimonial apresentado consta assinatura de Ex-Sócia, não se prestando, sob seu juízo, a produzir os efeitos práticos necessários ao processo licitatório em referência.

Aduz, outrossim, que a Impugnante apresentou Atestados de Capacidade Técnico-Operacional contendo exatamente a mesma quantidade de serviços pedida no Edital, fator que mereceria revisão por parte da Comissão de Licitação.

Não merecem grandes digressões, quanto aos pontos.

Não detém a Recorrente, por qualquer norte, o mínimo de razão.

A questão relativa ao Balanço Patrimonial não ultrapassa a seara da lógica, tendo a Recorrente, neste ponto, se valido de malícia própria ao tentar a sorte recursal para pretensa inabilitação da Impugnante.

É que o Balanço Patrimonial exigido no Instrumento Convocatório é aquele relativo ao último exercício social, já exigível e apresentados a registro, na forma da Lei. É, portanto, aquele relativo ao exercício de 2018:

9.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta (Inciso I do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

9.5.4. Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas;

b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil;

c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;

Em conjunto com a documentação de habilitação, apresentou a Impugnante a última alteração contratual da sociedade (3ª alteração), tal como exigido pelo Instrumento Convocatório.

Nela, claramente consta que a sócia questionada (Sr.^a Aparecida Maria Costa de Araújo), pessoa que subscreveu o Balanço Patrimonial apontado como inválido, somente deixou o quadro societário em **11 de março de 2019**, data da efetivação do registro da Terceira Alteração Contratual junto à Junta Comercial do Estado de Goiás.

Por evidente, portanto, que o Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2018 haveria de ser subscrito pela referida ex-Sócia, sob pena de invalidade.

São pífias, portanto, as alegações da Recorrente quanto ao ponto, merecendo pronto rechaço por esta Comissão de Licitação e/ou gestor correspondente.

Senão por este raciocínio, cabe ressaltar que o último Balanço Patrimonial apresentado na JUCEG, relativo ao exercício de 2018, fora subscrito não somente pela Ex-Sócia como também pelo novo e atual Sócio-Administrador, Luciano Braga Barbosa, fator que comunga para a plena validade do documento.

Até mesmo porque, na linha das construções legais, doutrinárias e jurisprudenciais, cada Balanço Patrimonial relativo ao exercício anterior pode ser concluído até meados de abril do exercício subsequente.

Eis, neste sentido, a previsão do artigo 1.078 do Código Civil brasileiro:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico

No mesmo sentido são as lições científicas de Carlos Pinto Coelho Motta:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Desta feita, improcede a pretensão recursal quanto ao ponto.

Em prosseguindo, como matéria complementar à tentativa de inabilitação da Recorrida, ora Impugnante, alega a Recorrente, como relatado alhures, que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados constam as exatas quantidades de serviços exigidas no Instrumento Convocatório.

É preciso elucidar, inicialmente, que entende a Recorrida, ora Impugnante, estar preclusa a matéria relativa à quantidade de serviços constantes dos Atestados de Capacidade Técnica por ela apresentados.

Isso porque, sequer restou registrado em ata, tão menos impugnado no momento da sessão, tal circunstância.

A Recorrente somente inova, nesta fase recursal, matéria não submetida ao crivo da Comissão de Licitação em momento oportuno.

Embora, neste quesito, tenha pugnado a Recorrente não pela inabilitação da Impugnante, mas pela revisão de tais documentos pela Comissão de Licitação, temos que razão não lhe assiste.

É que o Instrumento Convocatório exige prova da experiência mínima da Licitante sobre as quantidades referenciadas como parcelas de maior relevância técnica:

9.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado o mínimo de 50% dos serviços objetos do Projeto Básico, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação, nos Termos da Súmula 263 do TCU, que corresponde a; (Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c §1º do mesmo Artigo.)

9.1.2.1. GRUPO DE SERVIÇOS: FUNDAÇÕES E SONDAGENS: ESTACA A TRADO DIAM.25 CM SEM FERRO:1.350 m;

9.1.2.2. GRUPO DE SERVIÇOS: ESTRUTURA: PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-20 -(O.C): 205,20 m³;

9.1.2.3. GRUPO DE SERVIÇOS: ESTRUTURA: FORRO EM LAJE PRÉMOLDADA INC.CAPEAMENTO/FERR.DISTRIB./ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA: 1.530 m²;

9.1.2.4. GRUPO DE SERVIÇO: ALVENARIAS E DIVISÓRIAS: ALVENARIA DE TIJOLO FURADO ½ VEZ

14X29X9X – 6 FUROS – ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3): 4.921,5 m²;

9.1.2.5. GRUPO DE SERVIÇO: COBERTURAS: COBERTURA C/TELHA ONCOBERTURA C/TELHA ONDULADA OU EQUIV: 1.530 m²;

9.1.2.6. GRUPO DE SERVIÇO: REVESTIMENTO DE PISO: PISO EM CERÂMICA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 COM CONTRA PISO (1CI:3ARML) E ARGAMASSA COLANTE: 871,50 m².

Limitada a essa exigência, apresentou a Impugnante atestados válidos e inquestionáveis que provam que já executou a Recorrida as parcelas de maior relevância definidas neste certame, concluindo com eficiência, em obras pretéritas, as quantidades mínimas exigidas no Edital, pouco importando que tenha ou não, nas experiências pretéritas, adimplido maior ou menor quantidade.

E, na linha dos entendimentos jurisprudenciais, mostra-se defeso que o Instrumento Convocatório limite a apresentação de atestados a quantidades ou especificidades, sob pena de restrição ao caráter competitivo:

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. (Acórdão 1095/2018-Plenário. Data da sessão: 16/05/2018. Relator AUGUSTO NARDES)

Quer-se com isso dizer que, embora possa a Administração definir parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada pela licitante, inclusive em percentuais mínimos, tal exigência, desde que justificada no processo, deve se referir tão só a patamares mínimos, pouco importando que tenha a Licitante interessada exercido, na prática, para uma mesma obra ou serviço, quantidade superior à que indicada no Edital.

Ante o exposto, devem ser acatadas, na íntegra, as razões do Impugnante, para o conhecimento e DESPROVIMENTO INTEGRAL do Recurso manejado por CONSTRUTORA SOARES ALVARENGA LTDA.

4. PEDIDOS FINAIS:

“Ex Positis”, requer a esta Comissão de Licitação, bem como, se a ele competir, ao Gestor nomeado para o processo, na forma do que previsto em Edital, o quanto se segue:

- 1) No mérito, seja improvido o recurso impugnado, consoante razões deduzidas na presente Impugnação a Recurso Administrativo, para manter habilitada a Recorrida, ora Impugnante, permitindo sua participação às ulteriores fases do processo licitatório.
- 2) Protesta lhe seja facultado, em caso de diligência, pela ampla produção probatória, inclusive com a juntada de novos documentos caso assim compreenda viável esta r. Comissão de Licitação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento e Provimento.

Catalão (GO), aos 31 de julho de 2019.


Eletrivatts Engenharia Eireli-Me
Luciano Braga Barbosa
Sócio-Administrador


Carolina Assis Rodrigues
Procuradora



PROCURAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 004/2019.

Processo nº: 2019018175.

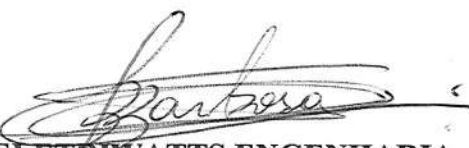
OUTORGANTE: ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.742.605/0001-41, sediada à Av. José Severino, 3870, Sala A, Residencial Vereda dos Buritis, Catalão-GO, por intermédio de seu representante legal Sr. Luciano Braga Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3773022 DGPC/GO e do CPF 845.619.801-30.

OUTORGADO: CAROLINA ASSIS RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 022.203.101-83 e RG nº 6075928 SSP/GO.

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Catalão, 15 de julho de 2019


ELETRIWATTS ENGENHARIA
CNPJ: 26.742.605/0001-41
LUCIANO BRAGA BARBOSA

26.742.605/0001-41

ELETRIWATTS
ENGENHARIA EIRELI

AV JOSÉ SEVERINO, Nº 3870
B. VEREDA DOS BURITIS

ELETRIWATTS ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ: 26.742.605/0001-41
AV JOSÉ SEVERINO, 3870 – VEREDA DOS BURITIS
(64) 3441-4141

CEP 75.709-616

CATALÃO/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GO

VALIDA

1425387298

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1425387298

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME

CAROLINA ASSIS RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

6075928 SSP GO

CPF

022.203.101-83

DATA NASCIMENTO

08/04/1997

FILIAÇÃO

BEILMIRO FREICHES
RODRIGUES
JUSSARA INES ASSIS
RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

II

NP REGISTRO

06566528269

VALIDADE

04/09/2020

1ª HABILITAÇÃO

22/02/2016

OBSERVAÇÕES

VALIDA

1425387298

PROIBIDO PLASTIFICAR

1425387298

PROIBIDO PLASTIFICAR

Assinatura do Portador

Carolina Assis Rodrigues

LOCAL

GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO

22/03/2017

Assinatura do Emissor

Daniel Xavier

16705176263

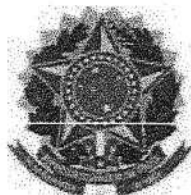
GO121233901

GOIÁS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
VV-CATALAO



19/002312-0

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA VALE
REGISTRO.....	: GO-024334/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 754.813.911-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIAS, 07.06.2019 as 12:52:24.

Válido até: 30.06.2019.

Código de Controle: 182250.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 93 (NOVENTA E TRÊS) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 93 (NOVENTA E TRÊS), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 2(DOIS) DA EMPRESA ELETRIWATTS EIRELI ME, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV JOSE SEVERINO, 3870, SALA A, RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS, NESTA CIDADE DO CATALÃO/GO CEP: 75709-616, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 52600338986, POR DESPACHO DE 20/12/2016, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 26742605000141, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 54009310, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 106801147.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRA. BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA VALE REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. 024334, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 754.813.911-04.

CATALÃO, 01 DE JANEIRO DE 2018

Aparecida Maria Costa de Araújo
APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO

CPF: 02458655190

Titular

Bruna Duarte de Moura Costa Vale

BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA VALE

CONTADOR(A)

CRC: 024334 CPF: 754.813.911-04



Termo de Autenticação
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

19/001533-0

CATALÃO
10/06/19.

Sandra Moreira Mendes
SANDRA MOREIRA MENDES
AUXILIAR

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita Bruta			
Receita sobre Vendas			
Revenda de Mercadorias	3-1-01-01-02	1420	24.800,00C
=Receita sobre Vendas			*****24.800,00C
=Receita Bruta			*****24.800,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			*****24.800,00C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita			
Simples Nacional	3-2-01-01-06	3345	32.659,37D
=Dedução da Receita			*****32.659,37D
=Dedução de receita sobre vendas			*****32.659,37D
=T o t a l - Dedução de receita			*****32.659,37D
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			
Receita Operacional			
Receita Operacional			
Receita com Serviços	3-3-01-01-02	1525	428.579,39C
=Receita Operacional			****428.579,39C
=Receita Operacional			****428.579,39C
=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			****428.579,39C
=T o t a l - Receita			****420.720,02C

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Gestores/Diretoria			
Pro-Labore	4-3-01-01-09	2855	6.678,00D
=Despesas com Gestores/Diretoria			*****6.678,00D
Despesas com Empregados			
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	1885	50.316,94D
=Despesas com Empregados			*****50.316,94D
Despesas com Encargos Sociais			
Previdência Social	4-3-01-04-01	1960	208,67D
FGTS	4-3-01-04-02	1965	4.626,78D
=Despesas com Encargos Sociais			*****4.835,45D
=Despesas com Pessoal			*****61.830,39D
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Frete e Carretos	4-3-02-01-05	2050	62,89D
Honorários Contábeis	4-3-02-01-06	2055	467,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros			*****529,89D
=Despesas com Serviços de Terceiros			*****529,89D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção			
Água, Luz e Gás	4-3-03-01-04	2095	2.434,50D
Despesa com internet	4-3-03-01-08	2988	54,90D
Lanches e Refeições	4-3-03-01-09	3359	1.009,00D
=Despesas com Localização e Manutenção			*****3.498,40D
Despesas com Expediente			
Despesas Bancárias	4-3-03-02-03	2130	3.695,62D
=Despesas com Expediente			*****3.695,62D
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			
Combustível	4-3-03-03-04	2160	2.790,43D
=Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			*****2.790,43D
Despesas com Comunicação			
Telefone e Telegramas	4-3-03-04-02	2180	3.056,74D
=Despesas com Comunicação			*****3.056,74D
Despesas com Seguros			

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Outras Despesas	4-3-03-06-05	2235	80,34D
=Despesas com Seguros			*****80,34D
Despesas com Bens de Uso Próprio			
Depreciações	4-3-03-07-01	2245	6.333,30D
=Despesas com Bens de Uso Próprio			*****6.333,30D
=Despesas com Localização e Funcionamento			*****19.454,83D
Despesas Administrativas Diversas			
Despesas com Contribuições e Donativos			
CREA	4-3-05-02-04	3352	1.497,71D
=Despesas com Contribuições e Donativos			*****1.497,71D
=Despesas Administrativas Diversas			*****1.497,71D
=Total - Despesas			*****83.312,82D
Despesas Financeiras			
Despesas com Aplicações Financeiras			
Despesas Financeiras com Títulos de Renda Fixa			
Despesas com juros passivos	4-5-01-01-02	2425	5.189,69D
=Despesas Financeiras com Títulos de Renda Fixa			*****5.189,69D
=Despesas com Aplicações Financeiras			*****5.189,69D
Outras Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos			
Juros	4-5-04-01-01	2555	3.258,39D
=Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos			*****3.258,39D
Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras			
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4-5-04-04-02	2600	2.647,00D
=Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras			*****2.647,00D
=Outras Despesas Financeiras			*****5.905,39D
=Total - Despesas Financeiras			*****11.095,08D
DESPESAS PATRIMONIAIS			
Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda			
Despesas com Serviços de Terceiros			
Impostos, Taxas e Seguros	4-6-01-01-02	2630	553,12D
=Despesas com Serviços de Terceiros			*****553,12D
=Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda			*****553,12D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=Total - DESPESAS PATRIMONIAIS			*****553,12D
=Total - Despesas			*****94.961,02D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	420.720,02C
DESPESAS + CUSTO----->	94.961,02D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****325.759,00

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 325.759,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE Reais) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

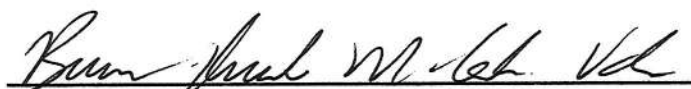
CATALÃO, 31 DE JULHO DE 2018



APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO

Titular

CPF: 02458655190



BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA VALE

CONTADOR

CPF: 754.813.911-04 CRC: 024334

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo (5)		
Circulante (10)		
Disponível (15)		
Numerários em caixa (20)		
Caixa (25)	1-1-01-01-01	226.610,22D
=Numerários em caixa		****226.610,22D
Banco conta movimento (30)		
Banco do Brasil S/A. - Ag 8094-2 C/C 2001-X (35)	1-1-01-02-01	73,98D
Banco Sicoob Ag. 3054-6 C/C 10765-4 (40)	1-1-01-02-02	166.346,88D
=Banco conta movimento		****166.420,86D
Aplicações (50)		
Banco do Brasil S/A. (55)	1-1-01-03-01	696,41D
Sicredi (65)	1-1-01-03-03	466,72D
=Aplicações		*****1.163,13D
Bancos Conta Poupança (3303)		
Poupança Sicredi (70)	1-1-01-04-01	100,00D
=Bancos Conta Poupança		*****100,00D
=Disponível		****394.294,21D
Clientes (85)		
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. (3037)	1-1-04-01-08	5.780,75D
JM TERRAPLANAGEM (3205)	1-1-04-01-10	15.200,00D
A S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTD (3212)	1-1-04-01-11	2.000,00D
=Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		****22.980,75D
=Clientes		****22.980,75D
Estoques (280)		
Estoques em trânsito (285)		
Mercadorias para Revenda (290)	1-1-08-01-01	104.007,56D
=Estoques em trânsito		****104.007,56D
=Estoques		****104.007,56D
=Total - Circulante		****521.282,52D
Ativo Não Circulante (370)		
Investimentos (405)		
Investimentos (410)		
Cota Capital Sicredi (415)	1-2-02-01-01	1.300,00D
=Investimentos		*****1.300,00D
=Investimentos		*****1.300,00D
Imobilizado (435)		
Máquinas e equipamentos (465)		

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Máquinas e equipamentos (470)	1-2-03-03-01	20.000,00D
=Máquinas e equipamentos		*****20.000,00D
Veículos (495)		
Veículos (500)	1-2-03-06-01	40.000,00D
=Veículos		*****40.000,00D
=Imobilizado		*****60.000,00D
Depreciação Acumulada (545)		
Depreciação Acumulada Imobilizado (550)		
(-) Depreciação Acum. Aquis. Máquinas e Equipament (565)	1-2-04-01-03	2.833,33C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Veículos (580)	1-2-04-01-06	9.333,31C
=Depreciação Acumulada Imobilizado		*****12.166,64C
=Depreciação Acumulada		*****12.166,64C
=T o t a l - Ativo Não Circulante		*****49.133,36D
=T o t a l - Ativo		*****570.415,88D

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo (680)		
Circulante (685)		
Empréstimo p/ capital de giro (690)		
Empréstimos Bancários (705)		
Limite Cheque Especial Sicredi (715)	2-1-01-02-02	9.495,12C
=Empréstimos Bancários		*****9.495,12C
=Empréstimo p/ capital de giro		*****9.495,12C
Fornecedores (765)		
Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)		
ADS COM DE BOMBAS E ACESS LTDA (2890)	2-1-03-01-07	351,00C
THIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS ME (3086)	2-1-03-01-26	500,00C
MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - LTDA (3121)	2-1-03-01-31	444,84C
ALUMINACO LTDA (3128)	2-1-03-01-32	525,95C
MI SERVIÇOS CONFECÇÃO E COMERCIO DE PRE- (3184)	2-1-03-01-40	1.840,00C
=Pessoa Física e Pessoa Jurídica		*****3.661,79C
=Fornecedores		*****3.661,79C
Tributos e Contribuições (790)		
Tributos e Contribuições (795)		
FGTS a Recolher (825)	2-1-05-01-06	516,52C
Simples Nacional a Pagar (835)	2-1-05-01-08	11.327,93C
=Tributos e Contribuições		*****11.844,45C
=Tributos e Contribuições		*****11.844,45C
Obrigações com Pessoal (930)		
Salários (935)		
Salários a Pagar (940)	2-1-06-01-01	771,23C
INSS Empregados a Recolher (2834)	2-1-06-01-02	70,50C
Pró-Labore a Pagar (2841)	2-1-06-01-03	3.381,11C
=Salários		*****4.222,84C
=Obrigações com Pessoal		*****4.222,84C
=Total - Circulante		*****29.224,20C
Patrimônio líquido (1170)		
Capital Social (1175)		
Capital Social (2827)	2-3-01-01	150.000,00C
=Capital Social		****150.000,00C
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1325)		
Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)		
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2-3-03-01-01	391.191,68C
=Prejuízos/Déficits Acumulados		****391.191,68C
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		****391.191,68C

ELEIRI WATTS EIRELI ME(00007)
CNPJ: 26742605000141
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/07/2018

EFFICAX CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI

Diário: 2

Folha: 91

Descrição	Classificação	Exercício Atual
=Total - Patrimônio líquido		****541.191,68C
=Total - Passivo		****570.415,88C

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 570.415,88 (QUINHENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Catalão, 31 de julho de 2018



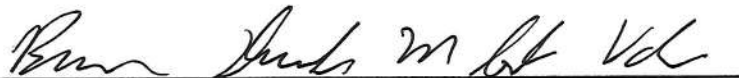
APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO

Titular

CPF: 2458655190

RG: 4546920 Orgão: DGPC GO

Expedição: 21/11/2000



BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA VALE

CONTADOR

CPF: 754.813.911-04 CRC: 024334

RG: 5772356 Orgão: SSP GO

Expedição:

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 93 (NOVENTA E TRÊS) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 93 (NOVENTA E TRÊS), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 2(DOIS) E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CATALÃO, 31 DE JULHO DE 2018

Aparecida Maria Costa de Araujo
APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO

CPF: 02458655190

Titular

Bruna Duarte de Moura Costa Vale

BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA VALE

CONTADOR(A)

CRC: 024334 CPF: 754.813.911-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
VV-CATALAO



19/002314-7

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 137 (CENTO E TRINTA E SETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 137 (CENTO E TRINTA E SETE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 3 (TRÊS) DA EMPRESA ELETRIWATTS EIRELI, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV JOSE SEVERINO, 3870 VEREDA DOS BURI, NESTA CIDADE DE CATALÃO/GO CEP: 75709-616, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. POR DESPACHO DE 0 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 26.742.605/0001-41, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. , E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 106801147.

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 020556, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 999.449.366-34.

CATALÃO, 01 DE AGOSTO DE 2018.

COMERCIANTE VAREJISTA - LUCIANO BRAGA BARBOSA

C.P.F - 84561980130

ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR

C.R.C 020556

C.P.F 999.449.366-34

Termo de Autenticação

19/001536-5

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

CATALÃO
11/06/19

SANDRA MOREIRA MENDES
AUXILIAR





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AGUIAR
REGISTRO.....	: GO-020556/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 999.449.366-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIÁS, 10/06/2019 as 14:29:26.

Válido até: 08/09/2019.

Código de Controle: 571203.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01	1225	714.462,55C
=Receita bruta de serviços			****714.462,55C
=T o t a l - Receita bruta s/ vendas e serviços			****714.462,55C
Dedução de receita bruta vendas/serviços			
Dedução de receita bruta de vendas			
SIMPLES NACIONAL	3-2-01-04	1267	1.885,97D
=Dedução de receita bruta de vendas			*****1.885,97D
=T o t a l - Dedução de receita bruta vendas/serviços			*****1.885,97D
=T o t a l - Receita			****712.576,58C
Despesas			
Custos diretos da produção			
Outros materiais diretos			
Compra de Mercadorias p/ revenda	4-1-02-03	1498	214.578,00D
Estoque Inicial	4-1-02-05	3388	104.007,56D
(-)Estoque Final	4-1-02-06	3395	197.638,50C
=Outros materiais diretos			****120.947,06D
Mão de obra direta			
Salários e ordenados	4-1-03-01	1512	7.622,34D
INSS	4-1-03-09	1554	5.484,92D
FGTS	4-1-03-12	1575	4.427,96D
=Mão de obra direta			*****17.535,22D
Outros custos diretos			
Combustível	4-1-04-03	1631	662,81D
=Outros custos diretos			*****662,81D
=T o t a l - Custos diretos da produção			****139.145,09D
Custos indiretos da produção			
Utilidades e serviços			
Luz	4-2-05-01	1743	701,44D
Telefone	4-2-05-02	1750	2.692,40D
Água / Esgoto	4-2-05-03	1757	753,88D
Gás	4-2-05-04	1764	68,00D
Seguros	4-2-05-08	1792	60,34D
Material de Limpeza, Copa e outros	4-2-05-12	3108	1.032,14D
=Utilidades e serviços			*****5.308,20D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Mão de obra indireta			
Materiais de consumo	4-2-07-19	1960	676.719,47D
=Mão de obra indireta			****676.719,47D
Aluguéis e arrendamento			
Aluguéis de imóveis	4-2-10-01	2002	2.888,52D
=Aluguéis e arrendamento			*****2.888,52D
Impostos e taxas			
Taxas municipais	4-2-12-04	2072	402,45D
TAXAS E IMPOSTOS FEDERAIS	4-2-12-08	2772	3.693,29D
=Impostos e taxas			*****4.095,74D
=Total - Custos indiretos da produção			****689.011,93D
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração			
Despesas Diversas	4-3-01-23	2870	38,40D
Lanches e Refeições	4-3-01-26	2912	547,20D
Bens de Pequeno Valor	4-3-01-35	3255	85,00D
=Despesas gerais da administração			*****670,60D
=Total - Despesas gerais de produção			*****670,60D
Despesas financeiras			
Despesas Bancárias			
Juros e despesas bancárias	4-4-04-01	2317	12.733,70D
=Despesas Bancárias			*****12.733,70D
=Total - Despesas financeiras			*****12.733,70D
=Total - Despesas			****841.561,32D
Apuração de resultado			
Exercício corrente			
Contas Transitorias	5-1-01	3584	0,00
=Total - Exercício corrente			*****0,00D
=Total - Apuração de resultado			*****0,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 712.576,58C

DESPESAS + CUSTO-----> 841.561,32D

WATTI EIRELI(00335)
CNPJ: 26.742.605/0001-41

AP ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME - ME
Emissão: 14:510/06/2019

Endereço: AV JOSE SEVERINO, 3870, VEREDA DOS BURI, Catalão, GO
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/08/2018 até 31/12/2018

Diário :3 Folha: 117

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
-----------	---------------	-------	-----------------

PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****128.984,74

***** (XXXXX) *****

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM PREJUÍZO DE 128.984,74 (CENTO E
VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
Reais E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO
COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CATALÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 2018



LUCIANO BRAGA BARBOSA

Administrador

CPF: 84561980130



APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO

Sócio - Administrador

CPF: 02458655190



ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR

CONTADOR

CPF: 999.449.366-34 CRC: 020556

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo			****343.244,67D	*****0,00D
Circulante			****279.650,74D	*****0,00D
Disponível			****70.997,18D	*****0,00D
Numerários em caixa			*****83,89D	*****0,00D
Caixa (35)		1-1-01-01-01	83,89D	0,00D
Banco conta movimento			****69.750,16D	*****0,00D
Banco do Brasil (56)		1-1-01-02-02	101,42D	0,00D
BANCO SICOOB CREDIRURAL (3017)		1-1-01-02-08	21.115,93D	0,00
Banco Sicredi (3472)		1-1-01-02-09	48.532,81D	0,00
Aplicações			*****1.163,13D	*****0,00D
Aplicações em Papeis Banco do Brasil S/A (77)		1-1-01-03-01	696,41D	0,00D
Aplicações em Papeis (4158)		1-1-01-03-06	466,72D	0,00D
Clientes			*****0,00D	*****0,00D
Cheques Devolvidos (2961)		1-1-04-06	0,00D	0,00D
Titulos a Receber (3136)		1-1-04-07	0,00D	0,00D
Titulos a receber			****11.015,06D	*****0,00D
Titulos de Capitalização (2821)		1-1-08-02	11.015,06D	0,00D
Estoques			****197.638,50D	*****0,00D
Mercadorias (3381)		1-1-12-10	197.638,50D	0,00D
Permanente			****63.493,93D	*****0,00D
Imobilizado			****75.660,57D	*****0,00D
Terreno (427)		1-3-02-01	2.888,52D	0,00D
Máquinas, equip. e ferramentas (448)		1-3-02-07	20.000,00D	0,00D
Veículos (455)		1-3-02-09	40.000,00D	0,00D
Consórcio de veículos (462)		1-3-02-11	12.772,05D	0,00D
Depreciação / Amortização			****12.166,64C	*****0,00C
Deprec. máquinas, equip. e ferramentas (490)		1-3-03-09	2.833,33C	0,00C
Deprec. veículos (504)		1-3-03-11	9.333,31C	0,00C
Conta de compensação			*****100,00D	*****0,00D
Banco conta vinculada			*****100,00D	*****0,00D
Banco Sicredi - Poupança (4088)		1-4-02-05	100,00D	0,00D

***** (XXXXXX) *****

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo			****343.244,67C	*****0,00C
Circulante			*****0,00C	*****0,00C
Fornecedores			*****0,00C	*****0,00C
Fornecedores Nacionais (714)		2-1-03-01	0,00C	0,00C
Imposto a pagar / recolher			*****0,00C	*****0,00C
Simples Nacional a Recolher (2814)		2-1-05-16	0,00C	0,00C
Salários e contribuições previdenciárias			*****0,00C	*****0,00C
Folha a pagar (819)		2-1-06-01	0,00C	0,00C
Pró-labore a pagar (826)		2-1-06-02	0,00C	0,00C
INSS a recolher s/ salar. e pro-labore (833)		2-1-06-03	0,00C	0,00C
FGTS a recolher (840)		2-1-06-05	0,00C	0,00C
Passivo Exigível a Longo Prazo			*****0,00C	*****0,00C
Empréstimo Bancário			*****0,00C	*****0,00C
Limites de Contas Correntes Bancarias (4067)		2-2-01-17	0,00C	0,00C
Patrimônio líquido			****343.244,67C	*****0,00C
Capital Social			****150.000,00C	*****0,00C
Capital Integralizado			****150.000,00C	*****0,00C
Capital Integralizado - Sócio A (952)		2-4-01-01-01	150.000,00C	0,00C
Lucros / Prejuízos acumulados			****193.244,67C	*****0,00C
Lucros Acumulados (1029)		2-4-05-01	0,00C	0,00C
Resultado do exercício (1036)		2-4-05-02	193.244,67C	0,00C
Prejuízo Acumulado (1043)		2-4-05-03	0,00D	0,00D
(-)Lucro Distribuido aos Socios (3339)		2-4-05-04	0,00D	0,00D
Contas de compensação			*****0,00C	*****0,00C
Duplicatas caucionadas			*****0,00C	*****0,00C
DESCONTO ESCRITURAL (1092)		2-5-01-04	0,00C	0,00C

***** (XXXXX)*****

CNPJ: 26.742.605/0001-41

Balço Patrimonial em 31/12/2018

Emissão: 15:00 10/06/2019

Diário: 3 Folha: 121

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 343.244,67 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO Reais E SESSENTA E SETE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CATALÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 2018



LUCIANO BRAGA BARBOSA

Administrador

CPF: 84561980130



ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR

CONTADOR

CPF: 999.449.366-34 CRC: 020556

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 137 (CENTO E TRINTA E SETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 137 (CENTO E TRINTA E SETE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 3 (TRÊS) DA EMPRESA ELETRIWATTS EIRELI, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV JOSE SEVERINO, 3870 VEREDA DOS BURI, NESTA CIDADE DE CATALÃO/GO CEP: 75709-616, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. POR DESPACHO DE 0 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 26.742.605/0001-41, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. , E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 106801147, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/08/2018 A 31/12/2018 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 020556, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 999.449.366-34.

CATALÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

COMERCIANTE VAREJISTA - LUCIANO BRAGA BARBOSA

C.P.F - 84561980130

ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR

C.R.C 020556

C.P.F 999.449.366-34





AP ASSESSORIA CONTABIL
email: fiscalcontabilap@hotmail.com

3º ALTERAÇÃO DA EMPRESA: ELETRIWATTS EIRELI

APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO brasileira, empresária, solteira, natural de Chapadinha - MA, portadora da carteira de identidade n.º 4546920 DGPC-GO e do CPF N.º 024.586.551-90, data de nascimento 27 de Outubro de 1981, residente nesta cidade de Catalão - GO, sito a Rua VB-15 n.º 93 - Residencial Vereda dos Buritis - CEP 75.709-619 - filha de Maria Jose Costa de Araujo.

Luciano
Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **ELETRIWATTS EIRELI**, com sede na cidade de Catalão - GO, à Avenida José Severino n.º 3870 - Sala A - Residencial Vereda dos Buritis - CEP 75.709-616, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º. 5260033898-6 por despacho em 20 de Dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob n.º 26.742.605/0001-41 **RESOLVEM** por meio deste instrumento particular a alterar a empresa, nos termos e condições a seguir. (art.997, II, CC/2002)

Aparecida
1ª Clausula - É Admitido na empresa na qualidade de Titular **LUCIANO BRAGA BARBOSA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09 de Janeiro de 1979, residente e domiciliado à Rua VB-15 n.º 93 - QD 07 LT 04 - CEP 75.709-619 - Catalão - GO, portador da Carteira de Identidade 3773022 - DGPC/GO e do CPF n.º 845.619.801-30, filho de Divino Pires Barbosa e Creusa Silva Braga Barbosa (art. 997, II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB N° 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



2ª Clausula - Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo o Titular **APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO**, cedendo, neste ato, a totalidade do capital de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) ao Titular **LUCIANO BRAGA BARBOSA**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional (**art. 997, II, CC/2002**).

3ª Clausula - A Administração de agora em diante será do Titular **LUCIANO BRAGA BARBOSA** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

4ª Clausula - O titular da empresa declara, sob as penas de lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

5ª Clausula - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

6ª Clausula - O titular da empresa resolve alterar a Denominação Social que é: **ELETRIWATTS EIRELI** e passa a ser de agora em diante **ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



AP ASSESSORIA CONTABIL
email: fiscalcontabilap@hotmail.com

Luciano
Assessoria

7ª Clausula – O titular da empresa resolve alterar a atividades que é: MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS TAIS COMO TRANSFORMADORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESPECIAIS, TAIS COMO OBRAS DE ARTE, MONUMENTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DESCARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES, DUTOS, TUBULAÇÕES, MADEIRA; SERVIÇOS DE CHAPISCO, OBRAS DE ACABAMENTO; OBRAS DE FUNDAÇÕES, ALICERCES; FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CIMENTO OU CONCRETO (ESTACAS, POSTES, CAIXAS DE ÁGUA); FABRICAÇÃO DE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AP ASSESSORIA CONTABIL
email: fiscalcontabilap@hotmail.com

ACABAMENTO; FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CIMENTO OU CONCRETO (ESTACAS, POSTES, CAIXAS DE ÁGUA); FABRICAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS EM CIMENTO; FABRICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE CIMENTO OU CONCRETO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO.

CONSOLIDAÇÃO

LUCIANO BRAGA BARBOSA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09 de Janeiro de 1979, residente e domiciliado á Rua VB-15 n.º 93 – QD 07 LT 04 – CEP 75.709-619 – Catalão - GO, portador da Carteira de Identidade 3773022 – DGPC/GO e do CPF n.º 845.619.801-30, filho de Divino Pires Barbosa e Creusa Silva Braga Barbosa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB N° 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AP ASSESSORIA CONTABIL

email: fiscalcontabilap@hotmail.com

FOSSAS SÉPTICAS EM CIMENTO; FABRICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE CIMENTO OU CONCRETO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL **E PASSA A SER DE AGORA EM DIANTE:** MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS TAIS COMO TRANSFORMADORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESPECIAIS, TAIS COMO OBRAS DE ARTE, MONUMENTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES, DUTOS, TUBULAÇÕES, MADEIRA; SERVIÇOS DE CHAPISCO, OBRAS DE

LUCIANO

Aparecida



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019

www.portaldoempreendedorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AP ASSESSORIA CONTABIL

email: fiscalcontabilap@hotmail.com

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de Catalão - GO, á Avenida José Severino n.º 3870 - Residencial Vereda dos Buritis - Sala A - CEP 75.709-616, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 5260033898-6 por despacho em 20 de Dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 26.742.605/0001-41 resolvem fazer seu ato consolidado e o faz mediante as clausulas e condições seguir:

1ª Clausula - A empresa gira sob o nome empresarial **ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de Catalão - GO, Avenida José Severino n.º 3870 - Sala A - Residencial Vereda dos Buritis - CEP 75.709-616 (art. 997, II, CC/2002).

Luciano
Assinado
2ª Clausula - O objeto da empresa é: MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS TAIS COMO TRANSFORMADORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESPECIAIS, TAIS COMO OBRAS DE ARTE, MONUMENTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019

www.portaldoempreendedorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AP ASSESSORIA CONTABIL

email: fiscalcontabilap@hotmail.com

ELEVAÇÃO DESCARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES, DUTOS, TUBULAÇÕES, MADEIRA; SERVIÇOS DE CHAPISCO, OBRAS DE ACABAMENTO; OBRAS DE FUNDAÇÕES, ALICERCES; FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CIMENTO OU CONCRETO (ESTACAS, POSTES, CAIXAS DE ÁGUA); FABRICAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS EM CIMENTO; FABRICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE CIMENTO OU CONCRETO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO.

3ª Clausula – A empresa iniciou suas atividades em 20 de Dezembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª Clausula – O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AP ASSESSORIA CONTABIL
email: fiscalcontabilap@hotmail.com

5ª Clausula- A Administração da empresa cabe ao seu Titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

6ª Clausula – O titular da empresa declara, sob as penas de lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

7ª Clausula – A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

8ª Clausula – Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

9ª Clausula - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª Clausula - Fica eleito o foro de Catalão – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes neste ato.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AP ASSESSORIA CONTABIL
email: fiscalcontabilap@hotmail.com

Catalão, GO, 02 de Janeiro de 2.019.



Aparecida Maria Costa de Araujo
APARECIDA MARIA COSTA DE ARAUJO



Barbosa
LUCIANO BRAGA BARBOSA

Testemunhas:

André Luiz Vieira de Aguiar
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AGUIAR
CI n.º 23.054.738-2 – SSP/SP
CPF n.º 999.449.366-34

Israel Lourenço Vieira Pires
ISRAEL LOURENÇO VIEIRA PIRES
CI n.º 5577424 SSP/GO
CPF n.º 039.222.521-25



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA
COMARCA DE CATALÃO - GOIÁS**
Rua Nassim Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRICIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial - Tabella Respondente

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **LUCIANO
BRAGA BARBOSA**

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

CATALÃO - GO, 21 de janeiro de 2019
Natanael B Batista Mendes Escrevente
Selo Digital: 06671810181731094605282
Emol: R\$ 4,34 Fundos: R\$1,69 Issqn: R\$0,09

*Válido somente com selo de autenticidade.
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

GO

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA
COMARCA DE CATALÃO - GOIÁS**
Rua Nassim Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRICIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial - Tabella Respondente

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **APARECIDA
MARIA COSTA DE ARAUJO** Termo: 22493

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

CATALÃO - GO, 21 de janeiro de 2019
Natanael B Batista Mendes Escrevente
Selo Digital: 06671810181731094605283
Emol: R\$ 4,34 Fundos: R\$1,69 Issqn: R\$0,09

*Válido somente com selo de autenticidade.
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2019 11:20 SOB Nº 20190278960.
PROTOCOLO: 190278960 DE 25/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901067273. NIRE: 52600338986.
ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 11/03/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação